

Processo nº 13.606-9/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 15-3-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONSULTA. VERBA INDENIZATÓRIA. RECESSO PARLAMENTAR. É possível a concessão de verba indenizatória durante o recesso parlamentar, desde que haja o desempenho de atividades por parte do vereador, nos termos definidos pela lei de cada ente

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.606-9/2010**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.969/2010 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que: é possível a concessão de verba indenizatória durante o recesso parlamentar, desde que haja o desempenho de atividades por parte do vereador, nos termos definidos pela lei de cada ente, e, ainda pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete sugerido pela Consultoria. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Processo nº 13.606-9/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 15-3-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2011

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral Substituto

jm